

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

A presente licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, objetivando **contratação dos serviços de publicidade dos atos programas, obras, serviços e campanhas nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, por meio de jornais impressos** regula-se, por edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

EDITAL

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	PLANILHA DE CUSTOS
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 001/2018**

1) DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto a **contratação dos serviços de publicidade dos atos programas, obras, serviços e campanhas nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, por meio de jornais impressos**, tornando público que o Município de Ouro Preto/MG estará recebendo, do dia **30/01/2018 ao dia 08/02/2018**, no horário de 12:00 às 18:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
Os serviços serão pagos mensalmente, após entrega dos documentos solicitados pelo município. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação e aprovação do Relatório Mensal pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- c) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- d) Os interessados tem até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para se credenciar, com a apresentação da documentação, nos dias e horários estipulados pelo Setor de Licitações do Município, respeitadas as exigências da Lei 8.666/93.

2) DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ouro Preto através da Secretaria Municipal da Casa Civil/Assessoria de Comunicação Social.

2.2. Possuir tiragem de, pelo menos, 10 (dez) mil jornais semanais, comprovada através de nota fiscal da gráfica responsável pela impressão, referentes às edições de setembro a novembro de 2017.

2.3. Comprovar a impressão de, pelo menos, 12 (doze) edições entre os meses de setembro a novembro de 2017, através de um exemplar de cada edição do jornal impresso.

2.4. Distribuição gratuita do jornal.

2.5. Demais condições previstas em lei.

2.6 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;
- b) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) Prova de regularidade para com as Fazendas públicas incluindo obrigatoriamente:

f.1) Certidão conjunta de quitação de tributos federais e dívida ativa da união

f.2) Certidão de quitação com a fazenda estadual.

f.3) Certidão de quitação com a fazenda municipal da sede da licitante.

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Inscrição no CNPJ;

i) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários - CND do INSS;

j) Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;

l) Declaração conjunta, conforme modelo apresentado no “**Anexo IV**”.

m) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

n) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo Anexo V).

o) Possuir tiragem de, pelo menos, 10 (dez) mil jornais semanais, comprovada através de nota fiscal da gráfica responsável pela impressão, referentes às edições de setembro a novembro de 2017.

p) Comprovar a impressão de, pelo menos, 12 (doze) edições entre os meses de setembro a novembro de 2017, através de um exemplar de cada edição do jornal impresso.

q) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

2.2.1 – As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;

2.2.2 – Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

2.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

Envelope – Habilitação

Razão social da empresa e CNPJ

Credenciamento Nº. 001/2018

2.4 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público da Superintendência de Compras ou devidamente autenticados pelo Cartório competente. **A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.**

2.5 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

2.6. Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor da Superintendência de Compras e Licitações da PMOP.

2.7. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, ou **quando não declarado sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**

2.8. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelo gestor, através de parecer.

3 – DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – DOS RECURSOS, CONTRARRAZÕES E IMPUGNAÇÕES

3.2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão até **2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de habilitação.**

3.2.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A impugnação deverá ser protocolizada, dentro desse prazo, em via original na Superintendência de Compras e Licitações.

3.2.2. É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

3.2.3. Os recursos, contrarrrazões e impugnações, serão dirigidos à Comissão Permanente e protocolados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, na Praça Barão do Rio Branco, Nº. 12 - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

3.2.3.1. O encaminhamento dos recursos, contrarrrazões e impugnações também poderá ser feito via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada para fins de atendimento do prazo do item 3.2.1, e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, conforme endereço supracitado.

3.2.4. As impugnações, recursos e contrarrazões também poderão ser encaminhadas via email obedecendo os seguintes requisitos:

3.2.4.1. Serem dirigidos aos cuidados do (a) Presidente da CPL, no prazo legal.

3.2.4.2. Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico compras@ouopreto.mg.gov.br, **com assinatura digital**.

3.2.5. O Presidente da CPL não se responsabilizará por impugnações, recursos e contrarrazões endereçadas pro outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.1 – A empresa CONTRATADA fica responsável pela veiculação de matérias publicadas no corpo do jornal impresso.

4.2 - DA HOMOLOGAÇÃO:

4.2.1 – O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

4.3 - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.3.1 - A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

4.3.2 - O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

4.3.3 - Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

5 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada que:

5.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.1.3. fraudar na execução do contrato;

5.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

5.1.5. cometer fraude fiscal;

5.1.6. não manter a proposta;

5.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



5.2.2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

5.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

5.2.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

5.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

5.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.3.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

5.3.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

5.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

6.2 - Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos.

6.3 - O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Superintendência de Compras no endereço constante deste edital ou pelo site www.ouopreto.mg.gov.br.

6.4 - Os erros ou vícios de propostas que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas, a critério da CPL e desde que não comprometam os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados;

6.5 - Fica o foro da Comarca de Ouro Preto eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000

(31) 3559-3240

Ouro Preto, 26 de janeiro de 2018.

Elis Regina Silva Profeta
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação

Virgínia Borges Silva
OAB/MG 180.184
Diretora do DACAD

Edital Elaborado por Danielle A.S.Reis

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação, por meio de sistema de CREDENCIAMENTO, dos serviços de publicidades dos atos programas, obras, serviços e campanhas nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, por meio de jornais impressos.

2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, podendo serem prorrogados nos termos da lei 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo.

3 – JUSTIFICATIVA:

A contratação visa atender a necessidade de alcance da população do Município de Ouro Preto no que se refere à divulgação de campanhas educativas e informativas, visando a orientação e informação social das comunidades, conforme prescreve o caput 1º do artigo 37 da Constituição de República.

4 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.1 – A empresa CONTRATADA fica responsável pela veiculação de matérias publicadas no corpo do jornal impresso.

5 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

I) Possuir tiragem de, pelo menos, 10 (dez) mil jornais semanais, comprovada através de nota fiscal da gráfica responsável pela impressão, referentes às edições de setembro a novembro de 2017.

II) Comprovar a impressão de, pelo menos, 12 (doze) edições entre os meses de setembro a novembro de 2017, através de um exemplar de cada edição do jornal impresso.

III) Distribuição gratuita do jornal.

IV) Demais condições previstas em lei.

6 – FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços serão pagos **no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolo na contabilidade localizada na Secretaria da Fazenda**, conforme cronograma e entrega de relatórios das peças publicitárias e matérias publicadas, relacionando o período com custo da unidade de referência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente liquidada.

7 – DA COTAÇÃO E VALORES PARA CREDENCIAMENTO:

A cotação de preço foi feita nas tabelas de jornais da região. Para se chegar ao valor-base, foi feita a média simples das cotações.

Chegou-se ao valor de R\$ 6.350,00 para uma página, nas medidas aproximadas entre 24x38 cm.

Chegou-se também ao valor de R\$ 3.175,00 para meia página, nas medidas aproximadas entre 24x19 cm.

Pretende-se contratar até duas páginas mensais ou quatro meias páginas mensais.

8 – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento ficará disponível pelo prazo de **08(oito)** dias úteis a partir da data de publicação.

9 – DA FORMA DA CONTRATAÇÃO:

A partir do credenciamento das empresas interessadas, deverão ser lavrados contratos administrativos pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Importante frisar que, sendo que o credenciamento é uma forma de pré qualificação de contratação das licitantes interessadas dar-se-á por lavratura por procedimentos de inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, lei 8.666/93).

10 – GESTOR DO CONTRATO:

Faça nomeada como gestora do contrato a servidora Nízea Andrade Coelho, matrícula 14065.

Telefone: (31) 3559-3286

E-mail: nizea.coelho@ouropreto.mg.gov.br

11 -DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária correrá pelo orçamento do exercício do ano 2018 e correrá por conta da dotação orçamentária:

02.001.001.004.131.0008.2008.3390.390000 FR 100 FICHA 96

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 - Obrigações da ASCOM – Assessoria de Comunicação:

- a) Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, para a publicação pelo jornal, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da impressão do jornal;
- b) Efetuar a conferência e liquidação dos serviços para os pagamentos nos prazos especificados;
- c) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s);
- d) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;
- e) Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

13 Obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar um preposto para acompanhar a execução do(s) serviços(s);
- b) Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Ouro Preto relativas à execução do(s) serviço(s);
- c) Responder pela boa qualidade do(s) serviços(s);
- d) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Ouro Preto.

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

Luciano Guimarães Pereira

Superintendente de Atos, Chancelaria e Memória

Marilene Maris Monteiro

Gestora do Contrato

Nízea Coelho

Matrícula: 14065



**ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS**

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação, por meio de sistema de CREDENCIAMENTO, dos serviços de publicidades dos atos programas, obras, serviços e campanhas nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, por meio de jornais impressos.	12	Meses	R\$ 12.700,00	R\$ 152.400,00
TOTAL				R\$ 152.400,00	

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E

Ref. Credenciamento 001-2018

Processo Administrativo: 09/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal da Casa Civil, Sr. Luciano Guimarães Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, CNPJ/CPF sob o nº- , domiciliado na Rua , , , MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal da Casa Civil, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para **Contratação dos serviços de publicidade dos atos programas, obras, serviços e campanhas nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, por meio de jornais impressos** , conforme especificações contidas na proposta da contratada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria da Casa Civil/Assessoria de Comunicação, assim como pelo que dispõe o Processo de dispensa supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ser executados em até **12 (doze) meses** contados da data de assinatura deste instrumento, conforme Ordem de Serviço da Secretaria supra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$** (.....).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos **no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolo na contabilidade localizada na Secretaria da Fazenda**, conforme cronograma e entrega de relatórios das peças publicitárias e matérias publicadas, relacionando o período com custo da unidade de referência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente liquidada. O pagamento irá ocorrer mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária corresponderá a:

02.001.001.004.131.0008.2008.3390.390000 FR 100 FICHA 96

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Credenciamento nº 01/2018, de .. de de 2018**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Obrigações da Prefeitura de Ouro Preto /ASCOM – Assessoria de Comunicação

8.1.1 Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, para a publicação pelo jornal, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da impressão do jornal;

8.1.2 Efetuar a conferência e liquidação dos serviços para os pagamentos nos prazos especificados;

8.1.3 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s);

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;

8.1.5 Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

8.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

8.2.1 Indicar um preposto para acompanhar a execução do(s) serviços(s);

8.2.2 Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Ouro Preto relativas à execução do(s) serviço(s);

8.2.3 Responder pela boa qualidade do(s) serviços(s);

8.2.4 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Ouro Preto.

8.2.5. **Distribuição gratuita do jornal.**

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc., elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Faça nomeada como gestora do contrato a servidora Nízea Coelho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. A Contratada que cometer qualquer das infrações acerca do descumprimento desse contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



14.1.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, .. de de 2018.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Secretario Municipal de

Contratada

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018.**

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018, DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.
9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º.
8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

**ANEXO V
MODELO**

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

Nome: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

(nome do (a) licitante)

(nome completo de seu representante legal)